

Lei nº 46

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal reuniu e eu sancionou a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina por seus Representantes.

Decreta:

Artº 1º - Fica concedido a todos os funcionários públicos Municipais, inclusive aos extranumerários mensualistas e absenteados, um aumento de vencimentos na base de 50%, sobre o que atualmente recebem.

Artº 2º - O aumento a que se refere o artigo 1º desta Lei terá vigência a partir do dia 1º de Janeiro deste ano.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei advirão por intermédio da abertura de crédito suplementar e serão arcuadas em verbas próprias do orçamento da despesa do Município.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 15 de Julho de 1963

Luiz G. de Figueiredo
Prefeito Municipal